

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 13/2020

25 de setembro de 2020

Dever de informação aos utentes sobre continuidade de prestação de cuidados de saúde, em casos suspeitos ou diagnosticados de infeção epidemiológica por COVID-19

Considerando a emergência de saúde pública e situação excecional que se vive no momento atual, face à epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19;

Considerando que a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tomou conhecimento de que existem estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado que não prestam cuidados de saúde a utentes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

Considerando que todos os utentes que se dirijam a quaisquer estabelecimentos para receber cuidados de saúde devem ser devidamente informados de eventuais restrições ao atendimento;

Considerando que a ERS publicou, em 11 de março de 2011, uma Recomendação dirigida a todos os estabelecimentos de cuidados de saúde do setor privado, cooperativo e social, na qual foi sublinhada a importância do respeito integral pelo direito dos utentes na obtenção de informação rigorosa, transparente e atempada, em contexto de prestação de cuidados de saúde¹;

Considerando o teor do Parecer da ERS, publicado em 3 de fevereiro de 2017, sobre constrangimentos na transferência de utentes com percursos terapêuticos já iniciados no setor privado, cooperativo e social para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e sobre o

¹ Cfr. https://www.ers.pt/uploads/writer_file/document/145/Recomendacao_Orcamentos.pdf.

direito dos utentes a informação prévia rigorosa, transparente e atempada, em contexto de prestação de cuidados de saúde²;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado, cooperativo e social, no âmbito da atividade que não estiver abrangida por convenções celebradas com o SNS**, para o seguinte:

- i. Um estabelecimento que não preste cuidados de saúde ou não realize Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) a utentes com suspeita ou diagnóstico de infeção por COVID-19 (salvaguardadas as situações em que não seja possível a transferência para outro estabelecimento, em tempo clinicamente útil) deve transmitir essa informação, juntamente com as restantes informações legalmente necessárias para o exercício do direito à decisão e ao consentimento informado;
- ii. A informação referida na alínea anterior deve ser prestada no primeiro contacto que o utente realizar com o estabelecimento em causa e deve constar de qualquer mensagem ou informação publicitada sobre os serviços prestados no mesmo, independentemente do suporte ou meio de difusão utilizado, nomeadamente no *website* institucional e em cartazes, folhetos e meios audiovisuais.

² Cfr. https://www.ers.pt/media/3340/parecer_percursosterapeuticos.pdf